

**04º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA Nº 0096/2016, PARA EXPLORAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE XAXIM.**

De um lado, o **MUNICÍPIO DE XAXIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Edilson Antônio Folle** brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 509.596.709-04 e portador da cédula de identidade nº 1.010.359, residente e domiciliado na Linha Florindo Folle, s/n, Interior, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE** e a **É SÓ PARAR - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, possuidora do CNPJ nº 17.755.544/0001-66, com sede na Rua Sorocaba, nº 972, Bairro Vila Santa Terezinha, na cidade de Itú, Estado de São Paulo, neste ato representada pela sua sócia administradora **SHEILA FERREIRA DE MEDEIROS**, brasileira, solteira, empresária, possuidora do RG nº 6.877.657 SSP/MG e do CPF nº 931.923.206-72, residente e domiciliada à Alameda dos Cajueiros, nº 74, Condomínio Palmeiras Imperiais, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, denominada neste ato simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

PRORROGA-SE com o presente Termo Aditivo o PRAZO DE CONCESSÃO por mais 05 (cinco) anos, que compreende o período de 04/08/2021 a 04/08/2026

**CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal no art.18, I, da Lei 8.987/95, bem como cláusula segunda do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também o art. 175 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA**

Justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo para dar continuidade na prestação de serviços de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamentos rotativos em vias e logradouros públicos do município de Xaxim/SC, trata-se de um serviço continuado, a administração se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que com o advento da prorrogação a vantagem será da Administração Pública, uma vez que os serviços prestados pelo CONTRATADO são de qualidade e têm atendido a contento as necessidades da CONTRATANTE, onde durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de satisfatoriamente, sem contar que os preços serão mantidos durante a vigência. Ainda a extensão contratual é uma decisão do poder concedente baseada em norma legal autoaplicável e plenamente eficaz. Sua instrumentalização se dá por meio de um termo aditivo a ser firmado pela autoridade competente. Não é necessário que a própria Administração edite regulamento autorizando a si própria a celebrar um termo aditivo de extensão do prazo de um contrato de concessão. Tampouco se exige algum ato norma.

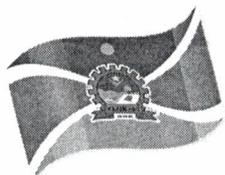
**CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As demais cláusulas e condições ajustadas no contrato nº 0096/2016, 1º, 2º e 3º termos aditivos, desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim SC, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Assim, tendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes do Município de Xaxim, É SÓ PARAR -



PREFEITURA DE  
**XAXIM**

Tecnologia E Serviços LTDA, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos fins e efeitos legais, surtindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2021.

Xaxim, 07 de julho de 2021.

**EDILSON ANTONIO FOLLE**  
Prefeito de Xaxim  
Contratante

**É SÓ PARAR – TECNOLOGIA E  
SERVIÇOS LTDA**  
Sheila Ferreira de Medeiros  
Concessionária / Sucessora

**WILLIAN BATISTA CASAL**  
OAB/SC-54029 - A  
Procurador-Geral

**ADRIANA REGINA CURTARELLI**  
019.697.439-99  
Testemunha

**LEANDRO GROMOSKI**  
119.955.149-00  
Testemunha